



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo
n.º 413/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO Nº. 04/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 413/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: ENI RODRIGUES ALVES BORTOLLI

CNPJ: 33.163.289/0001-19
ENDEREÇO: EST RS 401 – 1790B
CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
**FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ ORNATOS/ ESTRUTURAS/ PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO,
CONCRETO, GESSO**

Ramo de atividade: 1051,00
Medida de Porte: 2.260 m² - Médio
Potencial Poluidor: BAIXO

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 634/2016;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução CONSEMA 375/2018, 377/2018 e 381/2018;
5. Conforme Relatório de Vistoria nº 02/2019.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a licença;

1.1. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ ORNATOS, ESTRUTURAS, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO constante do processo administrativo nº 413/2019 de acordo com as condições e restrições que se seguem:

1.2 deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;

1.4. O alvará do Corpo de Bombeiros deve ser mantido atualizado;

1.5. caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SEMMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1. os resíduos líquidos de óleos inservíveis, óleos lubrificantes e óleos combustíveis coletados deverão ser armazenados provisoriamente em recipientes (galões, tambores, etc.) fechados, em área coberta, devidamente identificada, protegida e com controle de acesso, de forma a não contaminar o Meio Ambiente. Os recipientes contendo os resíduos líquidos devem ser destinados para o COLETOR devidamente credenciado pelos Órgãos



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ambientais competentes, e cópia dos comprovantes de destinação deverão ser entregues quando do preenchimento da planilha trimestral de geração de resíduos;

2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários, deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro, sendo que a limpeza do sistema deverá ser executada por empresa devidamente habilitada, e que emita certificado de execução dos serviços, com comprovante de destinação dos mesmos;

2.3. O empreendedor deverá manter sob seu cuidado os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive daqueles provenientes da limpeza da caixa separadora;

2.4. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme previsto na Resolução CONSEMA 355/2017, em especial o Artº 10 da referida norma.

3. Quanto as emissões atmosféricas e sonoras:

3.1. utilizar procedimentos que evitem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.2. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos, deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.3.3.os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430 de 1974;

3.3. a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4. a empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

3.5. fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área da propriedade;

3.6. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos resíduos sólidos;

4.1. o empreendedor terá prazo de 60 dias para realizar a limpeza do empreendimento, conforme relatório contido no processo nº 413/2019, comprovando a destinação dos mesmos;

4.1. os resíduos sólidos classe II (papel, papelão, metais, etc.) que não estejam contaminados deverão obrigatoriamente ser entregues a sistemas de coleta seletiva, devidamente licenciada e que possa comprovar o recolhimento dos mesmos;

4.2. o armazenamento dos resíduos sólidos classe II, não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.), não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.3. em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar de sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos, e a empresa deverá manter cópia das mesmas para fins de comprovação e fiscalização;

4.4. o resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.5. a empresa deverá manter sob sua posse cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las (Decreto Estadual 45.554/2008);

4.7. a empresa deverá armazenar, em local isolado e adequado, as baterias e pilhas que receber para reciclagem, assim como, manter as normas de segurança de armazenamento e manuseio, e o comprovante de licenciamento ambiental da empresa que as recolhe;

4.8. em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar de sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos, e a empresa deverá manter cópia das mesmas para fins de comprovação e fiscalização;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.09. os resíduos sólidos industriais deverão ser destinados a fontes coletoras ou receptoras adequadas e licenciadas, não podendo, em hipótese alguma, serem destinados a coleta seletiva ou ao sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.10. não poderão ser usados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para o descarte de "bota-foras";

4.11. não deverão ser disponibilizados no interior do terreno nenhum resíduo doméstico e/ou industrial resultante das atividades diárias;

4.12. não poderão ser disponibilizados no interior do terreno nenhum resíduo doméstico e/ou industrial, bem como todo e qualquer equipamento eletrônico inservível deverá ser destinado de forma correta, ficando proibido encaminhá-los ao sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1. a empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante o período de validade desta licença;

5.2. deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3. O empreendedor terá o prazo de 15 dias para realizar;

6. Quanto a destinação final de resíduos

6.1. a empresa deverá encaminhar os resíduos gerados para indústrias que se responsabilizem pela destinação final dos mesmos;

6.2. as indústrias coletoras deverão fornecer para a empresa geradora as guias de recolhimento de destinação final de resíduos coletados e a cópia do licenciamento ambiental emitido pelo Órgão Ambiental Competente

7. Quanto à publicidade da Licença:

7.1. deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SEMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.;
5. formulário ILAI – Renovação;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 29 de Abril de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 29/04/2019 a 29/04/2023

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013